



**FACULDADE
CATÓLICA DE FORTALEZA**

REGIMENTO GERAL

NOVEMBRO / 2020



SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL	4
CAPÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E IDENTIDADE INSTITUCIONAL	4
Seção I	4
Da Identidade Institucional	4
Seção II	5
Das Finalidades Institucionais	5
Seção III	6
Dos Direcionadores Estratégicos	6
TÍTULO II	7
DA RELAÇÃO DA FCF COM A MANTENEDORA	7
CAPÍTULO I	7
DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA	7
CAPÍTULO II	8
DA AUTONOMIA DA FCF	8
TÍTULO III	9
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
CAPÍTULO I	9
DOS ORDENAMENTOS BÁSICOS	9
CAPÍTULO II	9
DA CHANCELARIA	9
CAPÍTULO III	10
DOS ORGANISMOS INSTITUCIONAIS	10
CAPÍTULO IV	11
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
Seção I	11
Das Competências Gerais	11
Seção II	12
Do Conselho Superior – CONSUPE	12
Seção III	14
Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE	14
Seção IV	15
Da Diretoria	15
Seção V	17
Da Diretoria Acadêmica	17
Seção VI	19
Da Diretoria Administrativo-Financeira	19
TÍTULO IV	20
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	20
CAPÍTULO I	20
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	20
Seção I	20
Da Coordenação de Curso	20
Seção II	21
Do Colegiado de Curso	21



Seção III.....	23
Do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE)	23
CAPÍTULO II.....	23
DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES	23
Seção I.....	23
Da Secretaria Acadêmica	23
Seção II.....	24
Da Coordenadoria das Licenciaturas.....	24
Seção III.....	24
Da Coordenação de Extensão.....	24
Seção IV	25
Do Núcleo de Iniciação Científica (NIC).....	25
Seção V.....	25
Do Núcleo de Pesquisa (NP).....	25
Seção VI.....	26
Do Núcleo de Publicações	26
Seção VII.....	26
Do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).....	26
Seção VIII	26
Da Coordenação de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	26
Seção IX	27
Da Coordenação de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	27
Seção X.....	28
Do Núcleo de Educação a Distância (NEAD)	28
Seção XI	28
Dos órgãos suplementares	28
TÍTULO V.....	28
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	28
CAPÍTULO I.....	28
DO ENSINO	28
Seção I.....	28
Dos Cursos de Graduação	28
CAPÍTULO II.....	29
DAS ATIVIDADES ARTICULADAS AO ENSINO.....	29
Seção I.....	30
Dos Programas de Monitoria	30
Seção II.....	30
Do Desenvolvimento dos Estágios.....	30
Seção III.....	30
Das Atividades Complementares	30
Seção IV	31
Do Trabalho de Conclusão de Curso	31
CAPÍTULO III.....	31
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA/PESQUISA, EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS ...	31
Seção I.....	31
Da Iniciação Científica e Pesquisa.....	31
Seção II.....	32
Das Atividades de Extensão e Ações Comunitárias	32



CAPÍTULO IV	32
DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	32
Seção I	32
Dos Programas de Pós-graduação	32
TÍTULO VI	32
DO GERENCIAMENTO ACADÊMICO	32
CAPÍTULO I	33
DO REGIME E CONTROLE ACADÊMICO	33
Seção I	33
Do Período Letivo	33
Seção II	33
Do Processo Seletivo	33
Seção III	34
Da Matrícula	34
Seção IV	35
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	35
Seção V	35
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	35
Seção VI	37
Do Regime Especial	37
CAPÍTULO II	38
COMUNIDADE ACADÊMICA	38
Seção I	38
Do Corpo Docente	38
Seção II	39
Do Corpo Discente	39
Seção III	40
Do Corpo Técnico-Administrativo	40
CAPÍTULO III	40
DO REGIME DISCIPLINAR	40
Seção I	40
Regime Disciplinar Geral	40
Seção II	41
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	41
Seção III	41
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	41
Seção IV	42
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-administrativo	42
TÍTULO VII	42
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	42
TÍTULO VIII	43
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	43
TÍTULO IX	43
DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS	43
TÍTULO X	43
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43



REGIMENTO GERAL

TÍTULO I -
DA CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Art. 1º A Faculdade Católica de Fortaleza, doravante simplesmente FCF, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Fortaleza, Estado do Ceará, constitui-se como uma Instituição de Ensino Superior privada situada na Av. Dom Manuel, n. 03, Centro, 60001-970, na cidade de Fortaleza/CE, mantida pela Associação Educacional e Cultural Católica de Fortaleza, pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44, I, do Código Civil Brasileiro, constituída como associação, registrada sob o n. 18364, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) do Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 34.711.483/0001-54.

Parágrafo único. 1º A FCF atende à legislação vigente, nos termos do art. 9º do Decreto n.º 9.235/2017.

Seção I
Da Identidade Institucional

Art. 2º A missão institucional da FCF é *“promover o ensino, a pesquisa e extensão, sob os princípios orientadores do diálogo ecumênico e valores humanos universais”*.

Art. 3º A FCF propõe-se a ser presença cristã no meio acadêmico, consolidando-se como referência na oferta de serviços educacionais, contemplando:

- I. reflexão permanente, sobre as aquisições do conhecimento, à luz da razão e da fé;
- II. procura do sentido transcendente da pessoa e do mundo;
- III. formação de uma comunidade acadêmica pautada nos valores e ensinamentos do Evangelho, através de uma ação pastoral universitária, em sintonia com as diretrizes da Igreja local;
- IV. empenho institucional de serviço ao povo, promovendo seu desenvolvimento cultural e social;
- V. efetividade e integração no relacionamento com a comunidade interna e externa.

Art. 4º A FCF orienta suas ações pelos seguintes princípios:



- I. fidelidade à doutrina cristã e às diretrizes da Igreja Católica, respeitada a liberdade de crença;
- II. promoção da dignidade da pessoa humana, do bem comum e da inclusão social;
- III. formação solidária, interdisciplinar e humanística;
- IV. pluralismo de concepções de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, observados os projetos pedagógicos e as diretrizes institucionais;
- V. integração entre o ensino, a iniciação científica/pesquisa e a extensão;
- VI. responsabilidade social e ambiental.

Art. 5º A FCF no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e administrativas norteia os comportamentos, atitudes e o relacionamento entre Mantenedores, Dirigentes, Gestores, Colaboradores, Fornecedores e seus segmentos-alvo, a partir de um conjunto de valores:

- I. atuação incentivadora do aprendizado e da cidadania solidária;
- II. fortalecimento da solidariedade intercultural;
- III. humanização das relações;
- IV. motivação do diálogo ecumênico e ético, sob os prismas da tolerância e liberdade religiosa e dos ideais democráticos;
- V. valorização dos contextos históricos e eclesiais;
- VI. valorização da ética na reflexão científica e acadêmica;
- VII. atenção aos discentes, a quem se direcionam as ações e procedimentos institucionais, com foco na formação acadêmica, profissional e cristã do indivíduo;
- VIII. comprometimento com a sustentabilidade institucional.

Seção II **Das Finalidades Institucionais**

Art. 6º A FCF tem por finalidade promover a educação superior nos âmbitos do ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, garantindo a presença cristã no meio acadêmico, por meio da formação integral da pessoa humana, e a transformação da sociedade, na perspectiva do seu desenvolvimento humano, científico, cultural e social.



§ 1º A FCF garante os seus membros a liberdade de estudo, ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, no âmbito e competência de cada um, salvaguardados os direitos civis e os compromissos éticos com a verdade e bem comum, vedada a manifestação político-partidária.

§ 2º A FCF, como agente da educação nacional, ao desenvolver a formação humana, pessoal, cristã, profissional e social tem por objetivos e finalidades:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. incentivar o diálogo interdisciplinar, a integração entre os diversos ramos do saber e o encontro entre a ciência e a fé cristã, na investigação da verdade e na reflexão dos problemas humanos, com especial atenção às implicações éticas;
- III. formar pessoal qualificado nas diferentes áreas do conhecimento para o exercício das profissões liberais, técnico-científicas e de magistério, bem como para o exercício dos ministérios eclesiais;
- IV. incentivar o trabalho de iniciação a pesquisa e investigação científica, filosófica e teológica, visando ao desenvolvimento da ciência, tecnologia, criação e difusão da cultura;
- V. estimular o conhecimento dos problemas regionais e nacionais, para prestar serviços especializados à comunidade;
- VI. atuar no campo da extensão, levando à comunidade regional os valores e bens morais e técnicos, visando contribuir para o atendimento das necessidades e aspirações e estabelecendo uma relação de reciprocidade;
- VII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando conhecimentos, associando a teoria e a prática;
- VIII. incentivar e manter intercâmbio cultural, mediante convênio de cooperação técnica com instituições públicas e privadas;
- IX. fomentar a reflexão dos acadêmicos sobre os aspectos filosóficos e teológicos da realidade brasileira;
- X. propiciar estudos da religião cristã, envolvendo membros de outras confissões com vistas ao diálogo ecumênico e inter-religioso;
- XI. buscar fontes diversificadas de apoio financeiro para o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica, visando sua sustentabilidade econômico-financeira.

Seção III **Dos Direcionadores Estratégicos**

Art. 7º Na FCF, os Direcionadores Estratégicos contribuem para organização do trabalho e a definição das prioridades e desenvolvimento de diferenciais competitivos e permeiam suas estratégias, objetivos, metas e projetos, sendo assim definidos:



- I. catolicidade - atitudes, comportamentos e relacionamentos coerentes com seu caráter confessional;
- II. senso de pertença - compromisso da oferta institucional em benefício da sociedade local e regional;
- III. metodologias diferenciadas - adoção de estratégias didático-pedagógicas em perspectiva ativa, centrada no estudante e na sua formação integral;
- IV. empreendedorismo - postura empreendedora alinhada à formação pessoal, profissional, cristã e cidadã;
- V. resultados - permanente qualificação de atividades-meio, consideradas suporte para a realização da missão institucional.

TÍTULO II DA RELAÇÃO DA FCF COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA

Art. 8º A Associação Educacional e Cultural Católica de Fortaleza (AECAF) é responsável pela mantida, a Faculdade Católica de Fortaleza, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria dos órgãos colegiados.

Parágrafo único. Cabe à AECAF, a administração orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos da FCF, podendo delegá-la, no todo ou em parte, à Diretoria desta, bem como a provisão das adequadas condições de funcionamento, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os recursos financeiros necessários ao seu processo operacional.

Art. 9º Depende de aprovação da AECAF:

- I. o orçamento anual da FCF;
- II. a definição da política salarial;
- III. o plano de carreira docente e o plano de cargos e salários do corpo técnico-administrativo e suas respectivas alterações, em se tratando de repercussão financeira;
- IV. as decisões dos órgãos colegiados da FCF, que importem em aumento de despesas.



CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA DA FCF

Art. 10. A FCF goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão orçamentária e disciplinar, regendo-se pela legislação federal, por este Regimento e pela legislação emanada dos órgãos superiores competentes.

§ 1º A autonomia didático-científica da FCF consiste em:

- I. elaborar e alterar seu Plano de Desenvolvimento Institucional/Projeto Pedagógico Político Institucional, submetendo-os à aprovação dos conselhos superiores;
- II. criar, alterar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, criar e remanejar vagas ou reduzi-las, definir o regime acadêmico, observando-se as tendências do mercado de trabalho, do cenário socioeconômico e cultural, em conformidade com a legislação vigente, consultada, em qualquer hipótese, a AECAF;
- III. estabelecer a política de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão;
- IV. planejar, organizar e atualizar continuamente o projeto pedagógico dos cursos e programas, de acordo com a legislação vigente, mantendo coerência com as diretrizes curriculares nacionais, definidas pelos órgãos reguladores do Ministério da Educação;
- V. estabelecer o regime acadêmico e didático-científico;
- VI. conferir graus, expedir e registrar diplomas e outorgar títulos e outras dignidades acadêmicas.

§ 2º A autonomia administrativa da FCF consiste em:

- I. propor anualmente a proposta orçamentária à AECAF;
- II. racionalizar permanentemente os processos e rotinas internos, visando a otimização no uso dos ativos e recursos institucionais;
- III. propor à AECAF os valores relativos aos serviços educacionais, mensalidades e demais encargos a serem fixados;
- IV. deliberar sobre alterações neste Regimento Geral;
- V. elaborar e aprovar regulamentos, definir competências e atribuições dos órgãos colegiados e suplementares.

§ 3º A autonomia financeira e patrimonial da FCF consiste em:

- I. executar o orçamento anual, após aprovação da AECAF;
- II. organizar e controlar o orçamento, tendo como meta a sustentabilidade financeira;
- III. preservar e promover a manutenção dos bens colocados à sua disposição pela AECAF;
- IV. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas.



§ 4º A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres do corpo social da FCF, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ORDENAMENTOS BÁSICOS

Art. 11. Regem a FCF:

- I. a legislação civil aplicável;
- II. as normas e documentos eclesiais relativos ao ensino superior;
- III. as normas da entidade Mantenedora, na esfera de suas atribuições;
- IV. este Regimento geral;
- V. as Resoluções do CONSUPE e do CONSEPE;
- VI. os Regimentos, os Regulamentos e normas dos órgãos que o integram;
- VII. os atos da Diretoria.

CAPÍTULO II DA CHANCELARIA

Art. 12. O Arcebispo Metropolitano de Fortaleza é, por direito próprio, o Chanceler da FCF.

Parágrafo único. Em caso de vacância da Arquidiocese de Fortaleza, as funções de Chanceler serão exercidas pelo substituto canônico do Arcebispo no governo da diocese.

Art. 13. O Chanceler tem por função primordial velar para que a FCF seja fiel à sua natureza e atinja as finalidades próprias de instituição superior de educação católica, bem como promover as iniciativas que levem aos seus objetivos.

Art. 14. No exercício de suas funções, o Chanceler possui as atribuições que lhe conferem o Regimento Geral, especialmente:

- I. zelar pela fidelidade à doutrina da Igreja Católica nas atividades acadêmicas e administrativas, pela aplicação da legislação canônica, quando pertinente, no âmbito da mesma, e pelo cumprimento desse Regimento;
- II. empenhar-se pelo aperfeiçoamento constante da FCF, zelando pelo seu desenvolvimento;
- III. favorecer a união entre todos os membros da comunidade acadêmica;
- IV. dirigir as atividades da Pastoral Universitária;



- V. conceder a *missio canonica* aos docentes que lecionam disciplinas concernentes à fé, à moral, à teologia e à formação religiosa, bem como aos docentes dos cursos de Filosofia e Teologia, destinados à formação presbiteral, ou retirar a mesma *missio*, quando necessário;
- VI. escolher e nomear o Diretor Geral da FCF;
- VII. assinar os diplomas expedidos;
- VIII. aprovar a outorga de títulos honoríficos;
- IX. presidir às solenidades de colação de grau e às reuniões dos conselhos superiores, quando a elas presente.

CAPÍTULO III DOS ORGANISMOS INSTITUCIONAIS

Art. 15. A FCF conta com órgãos deliberativos e normativos, executivos e suplementares.

Art. 16. São órgãos deliberativos e normativos da administração superior:

- I. o Conselho Superior (CONSUPE);
- II. o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 17. São órgãos de decisão executiva da administração superior:

- I. a Diretoria Geral;
- II. a Diretoria Acadêmica;
- III. a Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 18. À Diretoria Geral vinculam-se os seguintes órgãos e setores suplementares, destinados ao desenvolvimento de apoio às atividades acadêmicas, técnicas, administrativas e financeiras relacionadas ao ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, quais sejam:

- I. a Diretoria Acadêmica
- II. a Diretoria Administrativo-Financeira;
- III. a Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- IV. a Ouvidoria;
- V. a Pastoral Universitária;
- VI. os demais órgãos e setores suplementares.

Art. 19. Vinculam-se à Diretoria Acadêmica:

- I. a Biblioteca;
- II. a Coordenação Institucional;
- III. as Coordenações e os Colegiados dos Cursos de graduação;



- I. a Coordenadoria de Licenciaturas;
- II. a Coordenação de Extensão;
- III. a Coordenação Pedagógica;
- IV. o Núcleo de Educação a Distância (NEAD);
- V. o Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP);
- VI. o Núcleo de Atividades Vinculadas ao Ensino (NAVE);
- VII. as Supervisões dos Laboratórios específicos de apoio aos cursos de graduação e demais unidades ligadas ao ensino;
- VIII. a Comissão do Vestibular;
- IX. a Secretaria Acadêmica;
- X. a Coordenação de Pós-Graduação *lato sensu*;
- XI. a Coordenação de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XII. o Núcleo de Iniciação Científica.

Art. 20. Vinculam-se à Diretoria Administrativo-Financeira:

- I. o Núcleo de Tecnologia da Informação;
- II. o Núcleo de Manutenção e Conservação;
- III. o Núcleo de Finanças.

Art. 21. Cabe ao Diretor Geral regulamentar os órgãos previstos neste Regimento, bem como criar e regulamentar outros, tendo em vista as necessidades institucionais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Competências Gerais

Art. 22. São competências indelegáveis, individual e coletivamente, de todos os ocupantes dos cargos referentes à estrutura de supervisão, administrativa e acadêmica previstas neste Regimento, entre outras:

- I. zelar pela qualidade dos serviços de educação oferecida à comunidade;
- II. zelar pela boa imagem e conceito da instituição perante a comunidade nacional e internacional;
- III. dedicar-se e oferecer o melhor de si para que a missão, os objetivos, valores, princípios e direcionadores da FCF sejam atingidos.

Art. 23. Aos órgãos de deliberação coletiva, assim como aos colegiados de curso, aplicar-se-ão as seguintes normas:



- I. instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, após 20 (vinte minutos), com mínimo de 1/3 (um terço);
- II. a presidência participará das votações e, em caso de empate, terá voto de qualidade;
- III. nenhum membro poderá votar em seções em que se aprecie matéria de seu interesse pessoal;
- IV. as reuniões ordinárias serão realizadas em datas pré-fixadas no calendário acadêmico-administrativo, salvo as reuniões extraordinárias, que serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. em todas as reuniões dos órgãos colegiados serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes;
- VI. a participação dos membros nas reuniões tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º Os membros serão convocados, ordinariamente, por meio eletrônico.

§ 2º As decisões dos órgãos colegiados são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente deliberar, em caso de empate, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral.

Seção II **Do Conselho Superior – CONSUPE**

Art. 24. O CONSUPE é instância máxima de deliberação, quanto aos assuntos de interesse institucional, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. o Diretor Geral, seu presidente;
- II. o Diretor Acadêmico;
- III. o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. um representante da sociedade civil, indicado por entidade de classe;
- V. um representante da AECAP, indicado pela mesma;
- VI. um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- VII. um representante das coordenações de Cursos, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- VIII. um representante docente, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- IX. dois representantes discentes, escolhidos pelo Diretor Geral, dentre os cinco mais votados pelos presidentes dos Centros Acadêmicos.



§ 1º Os representantes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, exceto os representantes discentes, que terão mandatos de um ano, vedada a recondução.

§ 2º O Diretor Geral não estará obrigado a justificar sua escolha para os representantes nominados nos incisos VI a IX deste artigo.

§ 3º Não poderá compor o CONSUPE:

- I. como representante do corpo técnico-administrativo, das Coordenações de Curso e do corpo docente, aquele que tiver sido, nos últimos três anos contados da anotação nos assentos, penalizado na forma regimental ou na forma da legislação trabalhista;
- II. como representante do corpo discente, aquele que não estiver regularmente matriculado em curso da FCF ou que tiver sido, nos últimos três anos contados da anotação nos assentos, penalizado na forma regimental.

Art. 25. Compete ao CONSUPE:

- I. formular, como órgão de deliberação superior, as políticas institucionais;
- II. zelar pelo patrimônio moral e econômico da Instituição;
- III. aprovar o orçamento anual e encaminhá-lo à AECAF para apreciação e homologação;
- IV. aprovar o PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional, deliberando sobre planos de expansão e desenvolvimento institucionais;
- V. homologar o plano anual de atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa, extensão e ações comunitárias;
- VI. homologar os programas de pesquisa, iniciação científica, extensão e ações comunitárias;
- VII. homologar as decisões do CONSEPE quanto à criação, alteração e extinção de cursos de graduação e de programas pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- VIII. aprovar o balanço e relatório de prestação de contas, para ulterior encaminhamento à AECAF;
- IX. analisar, aprovar e encaminhar à AECAF as alterações no Plano de Carreira Docente e no Plano de Cargos e Salários para o corpo técnico-administrativo;
- X. decidir, como instância última de apelação superior, sobre assuntos administrativos relacionados à FCF;
- XI. deliberar sobre assuntos disciplinares e exercer, em grau de recurso, o poder disciplinar, em cumprimento às medidas regimentais e estatutárias cabíveis;
- XII. deliberar, em última instância, as decisões do CONSEPE que reflitam em questões econômico-financeiras;
- XIII. deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões não explicitadas neste Regimento.



Art. 26. O CONSUPE se reunirá ordinariamente no início e no encerramento de cada período letivo e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento de dois terços dos seus componentes.

Seção III Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Art. 27. O CONSEPE é um órgão normativo e deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, sendo constituído pelos seguintes componentes:

- I. o Diretor Geral, seu Presidente;
- II. o Diretor Acadêmico;
- III. um representante das coordenações de Cursos de graduação, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares;
- IV. dois representantes do corpo docente, escolhidos pelo Diretor Geral, dentre os cinco mais votados pelos seus pares;
- V. dois representantes do corpo discente, escolhidos pelo Diretor Geral, dentre os cinco mais votados pelos presidentes dos Centros Acadêmicos;
- VI. um representante dos tutores, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os três mais votados pelos seus pares.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos III, IV e VI deste artigo são eleitos para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes referidos no inciso V deste artigo são eleitos para um mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

§ 3º O Diretor Geral não estará obrigado a justificar sua escolha para os representantes nominados nos incisos III a VI deste artigo.

§ 4º Não poderá compor o CONSEPE:

- I. como representante das Coordenações de Curso e do corpo docente, aquele que tiver sido, nos últimos três anos contados da anotação nos assentos, penalizado na forma regimental ou na forma da legislação trabalhista.
- II. como representante do corpo discente, aquele que não estiver regularmente matriculado em curso da FCF ou que tiver sido, nos últimos três anos contados da anotação nos assentos, penalizado na forma regimental.

§ 5º O CONSEPE se reunirá ordinariamente no início e no encerramento de cada período letivo e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou a requerimento de dois terços dos seus componentes.

Art. 28. Compete ao CONSEPE:

- I. apreciar as diretrizes para o ensino, iniciação científica/pesquisa, extensão e ações comunitárias contemplando a visão sistêmica e a abrangência dos cursos e programas oferecidos;



- II. apreciar emendas e revisões ao Regimento Geral, Regulamentos, Planos e Ordenamentos Institucionais decorrentes, encaminhando-as à aprovação do CONSUPE;
- III. examinar e aprovar o plano anual, programas e atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa, extensão e ações comunitárias;
- IV. aprovar anualmente o calendário acadêmico-administrativo;
- V. deliberar quanto ao planejamento, organização e operacionalização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- VI. apreciar pedidos de criação, alteração e extinção de cursos de graduação e de programas pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, em conformidade com a legislação e determinação legal, submetendo à homologação do CONSUPE;
- VII. decidir, em grau de recurso, na esfera de sua competência, os casos apreciados pelos colegiados de curso e sobre assuntos acadêmicos;
- VIII. propor a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. regulamentar as solenidades de colação de grau, entre outras;
- X. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos;
- XI. aprovar normas pertinentes ao processo seletivo da graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- XII. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, e suas respectivas alterações, para homologação do CONSUPE, quando houver implicações financeiras;
- XIII. aprovar os programas de iniciação científica/pesquisa e extensão e ações comunitárias para homologação do CONSUPE;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção IV Da Diretoria

Art. 29. A Diretoria é o órgão executivo máximo da FCF, constituída pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º O Diretor Geral é nomeado pelo Chanceler.

§ 2º Os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro são nomeados pelo Diretor Geral, mediante consulta ao Chanceler.

§ 3º Integram também a Diretoria os órgãos e setores suplementares, destinados ao desenvolvimento de apoio às atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao ensino, iniciação científica/pesquisa, extensão e ações comunitárias.



§ 4º O Diretor Geral é substituído, nas suas suspeições, ausências e impedimentos, pelo Diretor Acadêmico e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 30. São atribuições do Diretor Geral:

- I. liderar as ações de planejamento com o estabelecimento de metas destacando as prioridades e as políticas da Instituição;
- II. aprimorar a cultura de valorização dos talentos humanos;
- III. desencadear ações gerenciais pertinentes à gestão acadêmica, administrativa e financeira;
- IV. representar, em juízo e fora dele, a FCF;
- V. assinar documentos de natureza acadêmica, administrativa e financeira de interesse da Instituição;
- VI. supervisionar e manter sintonizadas as ações educacionais;
- VII. deliberar sobre o plano anual de atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa, extensão e ações comunitárias, em consonância com o Diretor Acadêmico, submetendo-o à aprovação do CONSEPE;
- VIII. avaliar e decidir, quando oportuno, sobre as sugestões feitas pela CPA, de forma a subsidiar planos de melhorias;
- IX. apreciar o orçamento anual e encaminhá-lo ao CONSUPE;
- X. assessorar a AECAF, em assuntos de sua competência;
- XI. supervisionar as ações de natureza econômico-financeira e administrativa da FCF;
- XII. presidir o CONSUPE e o CONSEPE;
- XIII. delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação;
- XIV. dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos Conselhos Superiores;
- XV. nomear os coordenadores de curso e os membros dos Núcleos Docentes Estruturantes de cada curso;
- XVI. autorizar compras e seus pagamentos;
- XVII. realizar movimentações bancárias, mediante autorizações de transferências, assinaturas de cheques, aplicações financeiras, dentre outros;
- XVIII. celebrar contratos e convênios de interesse institucional;
- XIX. supervisionar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação da sustentabilidade econômico-financeira da Instituição;
- XX. estimular a captação e a aplicação de recursos financeiros necessários à implantação dos projetos institucionais;



- XXI. apresentar o balancete mensal ao Chanceler e o balanço anual à AECAF;
- XXII. elaborar e encaminhar ao Chanceler a proposta orçamentária anual da FCF e acompanhar a sua execução;
- XXIII. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XXIV. constituir comissões de inquérito;
- XXV. delegar competências relativas aos assuntos de sua área de atuação.

Seção V Da Diretoria Acadêmica

Art. 31. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo de coordenação e supervisão das atividades acadêmicas relacionadas ao ensino nos cursos de graduação, exercida pelo Diretor Acadêmico, cabendo-lhe, ainda, a coordenação e supervisão acadêmica da pós-graduação *stricto e lato sensu* da FCF, o planejamento, organização, articulação e operacionalização do projeto institucional de pós-graduação e pesquisa, tendo como base as diretrizes e políticas definidas pela Diretoria Geral.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento da Diretoria Acadêmica são regulamentados pelo Diretor Geral.

Art. 32. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar as ações acadêmicas;
- II. definir objetivos, propor estratégias, ações e inovações pedagógicas no âmbito dos cursos e programas;
- III. supervisionar e manter sintonizadas as ações acadêmicas;
- IV. propor a criação de cursos de graduação;
- V. coordenar a elaboração do calendário acadêmico, agrupando as ações de cunho acadêmico e administrativo;
- VI. supervisionar a conduta pedagógica do corpo docente e das coordenações de cursos;
- VII. articular-se com a Diretoria Administrativo-Financeira, a fim de dar resolutividade às necessidades acadêmicas, no que concerne aos recursos humanos e materiais;
- VIII. elaborar o plano anual de atividades de ensino e extensão, em consonância com as coordenadorias dos cursos;
- IX. promover o intercâmbio com outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, propondo à Diretoria Geral a celebração de convênios de cooperação, bem como coordenar e acompanhar as atividades dos estudantes de graduação envolvidos nos programas de ensino;
- X. aprovar as informações acadêmicas a serem disponibilizadas ao Ministério da Educação;



- XI. integrar o CONSUPE e o CONSEPE;
- XII. desenvolver e efetivar as políticas e projetos institucionais inerentes à pós-graduação e à pesquisa;
- XIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar as ações acadêmicas da área de pós-graduação e de pesquisa;
- XIV. propor a criação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- XV. definir objetivos, propor estratégias, ações e inovações pedagógicas no âmbito dos cursos e programas de pós-graduação e pesquisa;
- XVI. promover intercâmbio com outras instituições nacionais e estrangeiras, propondo à Diretoria Geral, a celebração de convênios, alianças e acordos de cooperação interinstitucionais;
- XVII. coordenar e acompanhar as atividades dos estudantes de pós-graduação envolvidos nos programas de ensino e pesquisa;
- XVIII. articular-se com os órgãos de fomento ao desenvolvimento da pós-graduação e pesquisa, com vistas ao estabelecimento de parcerias que visem a implantação e ampliação dos programas de pós-graduação e pesquisa da Instituição;
- XIX. ser o interlocutor das questões da Diretoria Acadêmica junto à Diretoria Geral e aos Conselhos Superiores;
- XX. coordenar as chamadas e os resultados dos editais de auxílio financeiro referentes à sua área de competência, conforme as orientações emanadas pela Diretoria Geral;
- XXI. elaborar o plano anual de atividades de pós-graduação, em consonância com as diretrizes institucionais e as orientações da Diretoria Geral;
- XXII. articular-se com a Diretoria Administrativo-Financeira e demais setores institucionais, a fim de dar resolutividade às necessidades acadêmicas, no que concerne a recursos humanos, tecnológicos e materiais relacionados à pós-graduação;
- XXIII. dinamizar e promover as atividades de iniciação científica/pesquisa;
- XXIV. fornecer ao Procurador Institucional as informações acadêmicas relativas à pós-graduação, a serem disponibilizadas ao Ministério da Educação;
- XXV. coordenar e acompanhar as atividades da Secretaria Acadêmica e dos demais órgãos vinculados, respondendo pela emissão de documentos acadêmicos, referentes aos corpos docente e discente, em conformidade com as normas internas e a legislação em vigor;
- XXVI. delegar competências relativas aos assuntos de sua área de atuação.



Seção VI

Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 33. A Diretoria Administrativo-Financeira, subordinada à Diretoria Geral, é o órgão executivo de coordenação e supervisão administrativa, exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro nomeado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento da Diretoria Administrativo-Financeiro é regida por regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 34. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. propor planejamento para desenvolvimento da gestão administrativa da FCF;
- II. participar da elaboração do calendário acadêmico-administrativo para o desenvolvimento das atividades da FCF;
- III. dirigir, supervisionar e controlar as atividades de planejamento, aquisição e gestão de materiais e equipamentos necessários à FCF;
- IV. promover a otimização dos recursos materiais e humanos, patrimoniais, de segurança e de transporte;
- V. planejar e supervisionar o processo de compras de produtos e serviços da FCF;
- VI. propor à Diretoria Geral, quando houver demanda, a contratação de pessoal técnico-administrativo;
- VII. zelar pela conservação, limpeza e manutenção predial de forma a assegurar ambiente seguro e saudável de trabalho para toda a comunidade acadêmica;
- VIII. planejar, coordenar e controlar a execução das obras aprovadas pela Diretoria Geral;
- IX. coordenar a execução das atividades relacionadas aos setores que compõem a Diretoria Administrativo-Financeiro, e supervisionar as atividades de tratamento da informação desta Diretoria;
- X. elaborar normas gerais relacionadas à área administrativa e submetê-las à aprovação da Diretoria Geral;
- XI. propor a normatização dos setores administrativos da FCF, em conformidade com a padronização aprovada pela Diretoria Geral;
- XII. planejar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades administrativas da FCF, bem como outros trabalhos que lhe forem atribuídos pela Diretoria Geral;
- XIII. integrar o CONSUPE;
- XIV. delegar competências quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.



**TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

**CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 35. O curso é uma unidade básica de resultados, operacionalizado conforme seu projeto pedagógico, abrangendo atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, em conformidade com as metas estabelecidas pela AECFAF e a Diretoria Geral, integrando os componentes curriculares pertinentes, corpo docente e corpo técnico-administrativo nele lotados, bem como discentes regularmente matriculados.

Parágrafo único. Além da coordenação, o curso é integrado pelo NDE, que desempenha a função executiva, e pelo Colegiado de Curso, responsável pelas funções deliberativas e normativas.

**Seção I
Da Coordenação de Curso**

Art. 36. A coordenação de curso de graduação é o órgão executivo das atividades de natureza didático-científica, responsável pela gestão e acompanhamento das atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão no âmbito do curso, exercida por um coordenador, indicado pelo Diretor Acadêmico e nomeado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Em suas faltas, suspeições e impedimentos, responderá pela coordenação do curso, um dos membros do NDE, indicado pela Diretoria Acadêmica.

Art. 37. O coordenador de curso tem as seguintes competências e atribuições:

- I. coordenar as atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão no âmbito do curso, promovendo a integração com os demais cursos oferecidos pela Instituição;
- II. gerenciar o curso como unidade estratégica de resultados, buscando continuamente sua sustentabilidade financeira, diferenciais competitivos e a qualidade acadêmica;
- III. coordenar a integralização curricular, em conformidade com a proposta pedagógica delineada para o Curso, mantendo alinhamento e direcionamentos definidos pela Diretoria Geral;
- IV. planejar e supervisionar as atividades dos laboratórios, clínicas e demais estruturas específicas ligados ao curso;
- V. planejar e supervisionar as atividades de estágio curricular do curso;
- VI. acompanhar a vida acadêmica dos estudantes, no tocante às atividades articuladas ao ensino, observando o PPC e demais normas institucionais;



- VII. acompanhar as questões de aprendizagem dos estudantes, encaminhando-os, quando houver necessidade, aos órgãos e núcleos de apoio;
- VIII. pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos, ouvindo quando necessário os professores do curso;
- IX. propor, mediante justificativa, a contratação e dispensa de docentes, no âmbito do curso;
- X. cumprir e fazer cumprir decisões, resoluções, normas e procedimentos definidos pelos órgãos e instâncias superiores;
- XI. convocar e presidir as reuniões do NDE e do colegiado do curso;
- XII. estabelecer as condições necessárias para orientação do corpo discente e corpo docente, exercendo o controle disciplinar no âmbito do curso;
- XIII. encaminhar à Diretoria Acadêmica proposta de alteração curricular e pedagógica, consultando o NDE, no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem;
- XIV. solicitar ao NDE, o desenvolvimento de atualização de conteúdos e de metodologias inovadoras relacionadas aos programas de ensino e planejamento das atividades articuladas ao ensino;
- XV. acompanhar os procedimentos de matrícula e rematricula no âmbito do curso, em articulação com a Secretaria Acadêmica e a Diretoria Administrativo-Financeira;
- XVI. representar, quando necessário, o Colegiado do Curso;
- XVII. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do Curso;
- XVIII. acompanhar os indicadores qualitativos e quantitativos do curso sob sua responsabilidade;
- XIX. apreciar e decidir sobre os requerimentos de regime especial previstos no Regimento Geral;
- XX. cumprir rigorosamente as decisões e orientações da Diretoria Geral e zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XXI. aplicar penalidades, na forma regimental.

Seção II Do Colegiado de Curso

Art. 38. O colegiado de curso é órgão deliberativo e normativo, cuja finalidade é promover a assessoria didática e administrativa no âmbito de cada curso, tendo a seguinte composição:

- I. o Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II. os membros do NDE;



- III. quatro docentes eleitos pelos seus pares;
- IV. dois representantes do corpo discente, indicados pelo CA do respectivo curso e nomeados pela Diretoria Acadêmica, para mandato de um ano, não sendo permitida a recondução;
- V. um representante dos tutores, eleito pelos seus pares, em caso de curso ofertado na modalidade a distância.

Parágrafo único. Não poderá compor o Colegiado de Curso:

- I. como representante do corpo discente, aquele que não estiver regularmente matriculado em curso da FCF ou que tiver sido, nos últimos três anos contados da anotação nos assentos, penalizado na forma regimental.
- II. como representante dos demais órgãos integrantes do Colegiado de Curso, aquele que tiver sido, nos últimos três anos contados da anotação nos assentos, penalizado na forma regimental ou na forma da legislação trabalhista.

Art. 39. O colegiado de curso se reunirá ordinariamente duas vezes a cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação do curso, pela Diretoria Acadêmica ou por iniciativa própria, a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 40. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. contribuir na definição dos objetivos e perfil de egresso do curso;
- II. sugerir alterações curriculares, submetendo-as à apreciação da Diretoria Acadêmica, para encaminhamento à Diretoria Geral e aprovação do CONSEPE;
- III. colaborar com propostas de inovações acadêmicas, com vista à melhoria do processo ensino-aprendizagem do curso;
- IV. aprovar os programas de disciplinas, planos de aulas, planejamento das atividades articuladas ao ensino, bem como colaborar com a coordenação do curso, tendo em vista a operacionalização do projeto pedagógico, desenvolvimento dos componentes curriculares e integralização da carga horária do curso;
- V. contribuir para o desenvolvimento e regulamentação das atividades complementares, dos estágios curriculares e demais atividades articuladas ao ensino;
- VI. apreciar as recomendações da coordenação do curso, docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- VII. colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência;
- VIII. acompanhar os indicadores de resultados obtidos pelo curso.



Seção III

Do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE)

Art. 41. O NDE é composto por cinco professores, que atuam no curso, nomeados pelo Diretor Geral, incluído nestes o Coordenador, que será o Presidente.

§ 1º Os membros do NDE devem deter titulação acadêmica, experiência e regime de trabalho compatíveis com suas atribuições e critérios de avaliação, responsabilizando-se diretamente pela atualização, operacionalização e acompanhamento continuado do projeto pedagógico do curso.

§ 2º O NDE tem sua composição e atribuições regidas por regulamento próprio aprovado pelos órgãos colegiados competentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 42. A Secretaria Acadêmica é órgão vinculado à Diretoria Acadêmica, responsável pelo controle das atividades de natureza acadêmica, zelando pela exatidão dos registros e informações discentes e docentes.

Art. 43. Vinculam-se à Secretaria Acadêmica o Pesquisador Institucional e o Depositário do Acervo Acadêmico.

Art. 44. Compete à Secretária Acadêmica:

- I. supervisionar as atividades de registro e controle acadêmicos, responsabilizando-se pela sua autenticidade;
- II. realizar a articulação entre a Instituição e o MEC, em assuntos acadêmicos, no âmbito de sua competência;
- III. expedir documentos e prestar informações de natureza acadêmica;
- IV. executar as diretrizes emanadas pelos Conselhos Superiores;
- V. alocar infraestrutura interna para o bom funcionamento dos cursos de Pós-graduação;
- VI. informar todos os setores envolvidos da abertura de novas turmas e da realização de aulas da pós-graduação;
- VII. contatar professores e alunos para dar informações de caráter geral e específico em vista do bom andamento dos cursos de pós-graduação;
- VIII. assistir ao Diretor Acadêmico, bem como aos Coordenadores e Cursos de Pós-Graduação;
- IX. parametrizar os cursos ativos no sistema acadêmico, segundo os seus Projetos Pedagógicos;



- X. supervisionar as atividades de registro e controle acadêmicos, responsabilizando-se pela sua autenticidade;
- XI. expedir documentos e prestar informações de natureza acadêmica;
- XII. executar as diretrizes emanadas pelos Conselhos Superiores;
- XIII. exercer outras ações delegadas pela Diretoria Acadêmica.
- XIV. exercer outras ações delegadas pela Diretoria Acadêmica.

Seção II

Da Coordenadoria das Licenciaturas

Art. 45. A Coordenadoria das Licenciaturas é órgão vinculado à Diretoria Acadêmica, responsável pelo planejamento, organização, articulação e operacionalização do projeto institucional para formação docente, tendo como base os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura oferecidos pela FCF.

Art. 46. A Coordenadoria das Licenciaturas tem sua composição e atribuições regidas por regulamento próprio aprovado pelos órgãos colegiados competentes.

Seção III

Da Coordenação de Extensão

Art. 47. A Coordenação de Extensão é o órgão executivo de coordenação e supervisão das atividades acadêmicas relacionadas às ações comunitárias e de extensão, vinculada ao Diretor Acadêmico.

§ 1º Cabe à Coordenação de Extensão atuar no campo da extensão, levando à comunidade regional os valores e bens morais e técnicos, visando contribuir para o atendimento das necessidades e aspirações e estabelecendo uma relação de reciprocidade.

§ 2º A estrutura e funcionamento da Coordenação de Extensão são regulamentados pelo Diretor Geral.

Art. 48. Compete ao Coordenador de Extensão:

- I. planejar, coordenar e supervisionar os programas e projetos realizados no âmbito da extensão e de ações comunitárias desenvolvidos pela FCF;
- II. orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de caráter cultural, social, promocional, esportivo e recreativo da comunidade universitária;
- III. dar assistência e mediação às organizações estudantis, junto às autoridades institucionais, para melhor realização dos objetivos da FCF, pela participação ativa dos estudantes na vida comunitária;
- IV. promover em conjunto com as demais coordenações a integração e participação da comunidade acadêmica no contexto comunitário em que ela se insere;
- V. realizar estudos e ações que visem a melhoria constante da vida universitária e da participação da FCF na comunidade regional;



- VI. promover o intercâmbio com outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, entes governamentais ou não governamentais, propondo à Diretoria Geral a celebração de convênios de cooperação, e coordenar e acompanhar as atividades dos estudantes nos programas de extensão e de ações comunitárias;
- VII. promover a realização de atividades de extensão e de ação comunitária pelos diversos órgãos de natureza acadêmica;
- VIII. receber as propostas de realização de atividades de extensão e de ação comunitária, encaminhando-as à aprovação dos órgãos competentes;
- IX. promover a divulgação interna e externa das atividades de extensão e de ação comunitária;
- X. propor instruções especiais, fixando as diretrizes a serem observadas na FCF, relativamente à execução das atividades de extensão e de ação comunitária e o controle de seus resultados;
- XI. supervisionar, fiscalizar e coordenar a execução das atividades de extensão e de ação comunitária.

Seção IV

Do Núcleo de Iniciação Científica (NIC)

Art. 49. O Núcleo de Iniciação Científica (NIC) é órgão vinculado à Diretoria Acadêmica, e tem por objetivo o estímulo à iniciação científica nos estudantes de graduação, aliada às atividades de ensino e extensão, com vistas ao aprimoramento do potencial reflexivo e crítico do corpo discente.

Parágrafo único. O Núcleo de Iniciação Científica é regido por regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Art. 50. Os programas e projetos de iniciação científica, bem como a aprovação de grupos de pesquisa, sempre realizados em plena sintonia com os princípios e os valores institucionais, estão sob a responsabilidade do NIC, que atua em conjunto com a Diretoria Acadêmica e Coordenações de cursos.

Parágrafo único. Cabe ao NIC incentivar a participação e a organização de eventos científicos, em especial a realização de encontros de iniciação científica, a fim de promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica.

Art. 51. Os projetos propostos e aprovados pelo NIC, em processo seletivo, poderão ser financiados pela FCF, dentro de seus limites orçamentários, ou por órgãos externos, sejam de caráter público, sejam privados.

Seção V

Do Núcleo de Pesquisa (NP)

Art. 52. O Núcleo de Pesquisa (NP) é órgão vinculado à Diretoria Acadêmica, e tem por objetivo a difusão da prática de pesquisa nos estudantes de graduação, docentes e estudantes de pós-graduação da FCF, de modo indissociável com o ensino e a extensão.



§ 1º As atividades do NP são desenvolvidas por meio do estudo sistemático dos temas e problemas relevantes do ponto de vista científico, socioeconômico e cultural.

§ 2º. Caberá ao NP a gestão das atividades dos Comitês de Ética em Pesquisa e de Ética no Uso de Animais.

§ 3º. O NP é regido por regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Art. 53. As atividades de pesquisa relativas às dissertações de mestrado e teses de doutorado serão coordenadas pelos colegiados de programa de pós-graduação.

Seção VI

Do Núcleo de Publicações

Art. 54. O Núcleo de Publicações da FCF, ligado à Diretoria Acadêmica, tem por objetivo fomentar a cultura científica, mediante instrumentos internos e externos de divulgação, sendo regido por regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE, competindo-lhe:

- I. gerenciar o processo de publicação de artigos científicos nas revistas científicas mantidas pela Instituição;
- II. avaliar e encaminhar para editoração iniciativas literárias dos membros da comunidade acadêmica, conforme as disposições orçamentárias da FCF.

Parágrafo único. O Núcleo de Publicações será regido por regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Seção VII

Do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

Art. 55. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) tem por objetivo aplicar a legislação vigente sobre proteção dos seres humanos envolvidos em pesquisas, no que diz respeito aos aspectos éticos.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e demais itens pertinentes será definida em regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE e homologado pelo CONSUPE.

Art. 56. Os membros do CEP detêm, durante o exercício das suas funções, independência na tomada das decisões, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas e isentando-se de envolvimento financeiro, bem como de conflitos de interesse no exercício da função.

Seção VIII

Da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 57. A Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* é órgão vinculado à Diretoria Acadêmica, a quem compete desenvolver as políticas institucionais voltadas para os cursos de especialização e de aperfeiçoamento ofertados pela FCF.



Parágrafo único. A Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* é regida por regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Art. 58. Ao Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*, indicado pelo Diretor Acadêmico e nomeado pelo Diretor Geral, compete:

- I. diligenciar pela captação e retenção de alunos;
- II. avaliar e acompanhar o andamento dos processos acadêmicos referentes à sua área de atuação;
- III. propor à Diretoria Acadêmica novos processos acadêmicos para sua área de atuação;
- IV. indicar Coordenadores ou Cursos de Pós-graduação para nomeação pela Diretoria Geral;
- V. mobilizar os atores acadêmicos e sociais para identificar necessidades e tendências mercadológicas, em termos de pós-graduação;
- VI. buscar e planejar estratégias de viabilização e sustentabilidade dos cursos de pós-graduação e sua adequação ao mercado de trabalho;
- VII. buscar parcerias para realização de cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento na sede ou em instalações adequadas ao bom funcionamento dos mesmos.

Seção IX

Da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 59. A Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é órgão vinculado à Direção Acadêmica, a quem compete desenvolver as políticas institucionais voltadas para os cursos de mestrado e doutorado a serem ofertados pela FCF.

Parágrafo único. A Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regida por regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Art. 60. Ao Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, indicado pelo Diretor Acadêmico e nomeado pelo Diretor Geral, compete:

- I. realizar estudos de viabilidade para a criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. propor a celebração de convênios para realização de programas de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucionais;
- III. exercer a direção administrativa e didático-pedagógica da coordenação;
- IV. dar cumprimento às decisões dos órgãos superiores da FCF;
- V. propor à Diretoria Acadêmica novos processos acadêmicos para sua área de atuação.



Seção X
Do Núcleo de Educação a Distância (NEAD)

Art. 61. Os cursos e programas ofertados pela FCF na modalidade a distância serão geridos pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD), cujo Coordenador será designado pelo Diretor Geral e subordinado ao Diretor Acadêmico, o qual terá as atribuições definidas em regulamento específico.

Seção XI
Dos órgãos suplementares

Art. 62. Os órgãos suplementares têm como função oferecer apoio acadêmico, administrativo e tecnológico no desenvolvimento das atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, bem como das ações voltadas à comunidade, cabendo à Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativo-Financeira, conforme a natureza das atividades, gerenciar os trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares indicados no *caput* deste artigo são instituídos pela Diretoria Geral e suas atribuições são regidas por regulamentos e normas próprias aprovados por esta mesma Diretoria.

TÍTULO V
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Seção I
Dos Cursos de Graduação

Art. 63. A FCF está habilitada a ofertar:

- I. cursos de graduação em todas as modalidades definidas pelo Ministério da Educação;
- II. programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- III. programas de extensão e ações comunitárias;
- IV. cursos de formação específica e de complementação de estudos;
- V. cursos especiais de formação docente.

§ 1º. Os cursos e programas ofertados pela FCF também o poderão ser na modalidade a distância, observada a legislação pertinente à matéria.



§ 2º Os projetos pedagógicos dos cursos e programas ofertados na modalidade a distância serão aprovados pelos Conselhos Superiores, observadas as normas vigentes

Art. 64. Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior, sendo abertos aos portadores de certificados de ensino médio ou equivalente, e que tenham obtido classificação em processo seletivo.

Art. 65. Os cursos de formação específica e de complementação de estudos são concebidos como o conjunto de atividades sistemáticas de formação por campo do saber.

Art. 66. A estrutura curricular dos cursos e programas oferecidos pela FCF é elaborada em consonância com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação, contemplando um conjunto de componentes curriculares, organizados em períodos letivos ou módulos, cuja integralização dá aos matriculados direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. A estrutura curricular dos cursos de graduação tem por finalidade desenvolver um elenco de competências profissionais, atitudes e valores, tendo em vista o perfil profissiográfico delineado em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e com as tendências do mercado de trabalho.

Art. 67. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação da FCF abrangem o contexto institucional e regional, a organização didático-pedagógica, o perfil delineado para o egresso, conteúdos curriculares, demonstrativo do cumprimento das diretrizes curriculares, ementário, bibliografia, práticas laboratoriais e atividades articuladas ao ensino, atendimento discente, avaliação do processo de ensino aprendizagem, corpo docente e infraestrutura.

Parágrafo único. A FCF coloca à disposição dos discentes e interessados, as informações referentes aos cursos e programas oferecidos, em conformidade com a legislação educacional em vigor.

Art. 68. Os cursos de graduação são operacionalizados mediante plano de seriação semestral, módulo de vinte semanas, tempo de duração e carga horária específica para cada componente curricular, seguindo as normas regimentais, as deliberações do CONSEPE, o respectivo projeto pedagógico e a legislação vigente.

§ 1º Os planos de ensino das disciplinas, planos de aulas e planos de atividades dos demais componentes curriculares são elaborados pelos professores responsáveis e aprovados pelos órgãos competentes.

§ 2º É obrigatória a integralização da carga horária e desenvolvimento dos conteúdos curriculares delineados para cada curso, bem como do horário estabelecido para as atividades dentro e fora da sala de aula.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ARTICULADAS AO ENSINO



Seção I

Dos Programas de Monitoria

Art. 69. A FCF disponibiliza ao corpo discente programa de monitoria, devidamente instituído pela Diretoria Geral, nele admitindo-se, apenas, estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão.

§ 1º A monitoria não gera vínculo empregatício, sendo desenvolvida na forma da legislação e regulamentação específica, sob orientação docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas e avaliar alunos.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso como docente na FCF, bem como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSEPE, homologada pelo CONSUPE.

Seção II

Do Desenvolvimento dos Estágios

Art. 70. Os estágios curriculares supervisionados são atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, e têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a supervisão de professor da área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, não sendo aplicado regime especial.

Art. 71. As atividades de estágio são coordenadas pelo professor orientador de estágio, supervisionadas pela coordenação de estágio e coordenação do curso, conforme o caso.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio curricular supervisionado obedece a regulamentação institucional específica e normatização no âmbito de cada curso, elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso respectivo, aprovada pelo CONSEPE.

Seção III

Das Atividades Complementares

Art. 72. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Art. 73. As modalidades de atividades desenvolvidas pelos discentes, validadas como atividades complementares, devem manter alinhamento com o perfil do egresso do curso, conforme PPC e estão previstas em regulamento próprio.



Seção IV

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 74. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação da FCF consiste na realização de pesquisa orientada, abordando temáticas coerentes com o curso, área de atuação e correlatas.

§ 1º O desenvolvimento do TCC tem como premissa o desenvolvimento discente, em termos de senso crítico, capacidade analítica, descritiva, interpretativa e criativa, integrando competências, habilidades e atitudes adquiridas durante o curso, para análise de problemáticas, proposição de soluções e utilização de recursos metodológicos aplicados.

§ 2º O TCC abordará tema específico de uma ciência ou parte dela, ao qual deve ser dado um tratamento metodológico.

§ 3º Nos cursos em que as diretrizes curriculares definem o TCC como componente curricular obrigatório, constará, na respectiva matriz curricular, a carga horária específica para esta atividade, distribuída, prioritariamente, nos dois últimos períodos letivos.

§ 4º A forma de apresentação do TCC é normatizada em instrumento específico, aprovado pelo CONSEPE, definida segundo o projeto pedagógico de cada curso e descrita no manual do aluno.

§ 5º O TCC é elaborado com observância das diretrizes e orientações do Manual de Normatizações para Trabalhos Acadêmicos da FCF, em consonância com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO III

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA/PESQUISA, EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS

Seção I

Da Iniciação Científica e Pesquisa

Art. 75. A FCF incentiva a iniciação científica/pesquisa, visando contribuir para a evolução da ciência.

§ 1º O programa de iniciação científica é gerenciado pelo Núcleo de Iniciação Científica, sob a supervisão da Diretoria Acadêmica.

§ 2º A FCF poderá conceder auxílio à execução de projetos de iniciação científica/pesquisa, seguindo critérios e abrangência definidos pelas instâncias superiores, tendo como prioridade sua inserção e contribuição com a realidade local e regional.

§ 3º As políticas de ensino, iniciação científica/pesquisa, estão estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional/Projeto Político-Pedagógico Institucional, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como em regulamento específico.



Seção II

Das Atividades de Extensão e Ações Comunitárias

Art. 76. Os programas de extensão e de ações comunitárias destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos, visando ao desenvolvimento cultural, social e econômico, abertos à comunidade acadêmica interna e externa, sobretudo à comunidade regional.

Art. 77. A FCF promove programas e atividades de extensão e de ações comunitárias, em conformidade com sua proposta político-pedagógica, interesse e necessidade da comunidade interna e externa, visando, sobretudo, à difusão de conhecimentos pertinentes aos cursos e programas em desenvolvimento, promovendo a integração entre a teoria e a prática.

Parágrafo único. Os programas e atividades de extensão e de ações comunitárias, bem como sua organização, estão regidos em regulamento específico, aprovado pelas instâncias superiores, e constituem-se como atribuição da Coordenação de Extensão, sob a supervisão da Diretoria Acadêmica.

Art. 78. As políticas de ensino, iniciação científica/pesquisa, extensão e ações comunitárias estão estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional/Projeto Político-Pedagógico Institucional, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como em regulamento específico.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Dos Programas de Pós-graduação

Art. 79. Os programas de pós-graduação têm por finalidade a atuação profissional e são voltados à formação científica e acadêmica, possibilitando aprimoramento e aprofundamento na área de formação, sendo abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, desde que satisfaçam os requisitos exigidos nos editais de inscrição e processo seletivo correspondente.

Art. 80. Os programas especiais de formação pedagógica destinam-se aos portadores de diploma de graduação superior, relacionados à habilitação pretendida para o exercício do magistério, conferindo aos concluintes o certificado equivalente à licenciatura.

TÍTULO VI DO GERENCIAMENTO ACADÊMICO



CAPÍTULO I
DO REGIME E CONTROLE ACADÊMICO

Seção I
Do Período Letivo

Art. 81. O período letivo dos cursos de graduação da FCF segue o plano de seriação semestral, abrangendo o mínimo de duzentos dias letivos anuais, não se computando os dias reservados aos exames finais, quando realizados.

§ 1º A FCF cumpre o artigo 47 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos de sua nova redação e demais legislação vigente, informando continuamente aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, mediante publicação e atualização continuada em seu Portal Institucional.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integralização da carga horária e desenvolvimento da programação prevista para os componentes curriculares, operacionalizados na forma de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão.

§ 3º As informações relativas aos cursos e programas oferecidos também são disponibilizadas por meio de catálogos, manual discente e docente, editais e demais instrumentos de comunicação.

Seção II
Do Processo Seletivo

Art. 82. O processo seletivo destina-se a viabilizar o ingresso dos candidatos nas vagas disponibilizadas pelos cursos e programas da FCF, permitindo avaliar conhecimentos essenciais e classificar os candidatos nos limites das vagas oferecidas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O processo seletivo realizado a cada ano e/ou semestre visa preencher as vagas anuais autorizadas para os respectivos cursos.

§ 2º. O processo seletivo realizado para o segundo período letivo de cada ano oferta vagas remanescentes não preenchidas no primeiro processo seletivo.

Art. 83. As inscrições para o processo seletivo são divulgadas em edital, do qual constam os cursos oferecidos, vagas disponibilizadas, prazos, documentação necessária, calendário das provas, critérios de classificação e demais informações relevantes.

Art. 84. O processo seletivo abrange conhecimento comum às diversas formas de escolaridade do nível médio, não ultrapassando esse nível de complexidade.

Art. 85. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo exigido.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula, observado o processo seletivo de que participa o candidato:



- I. poderá se matricular tanto no primeiro quanto no segundo semestre, o candidato que participou do primeiro processo seletivo do ano e neste foi classificado, observada a ordem de classificação;
- II. poderá se matricular no segundo semestre o candidato que participou do segundo processo seletivo e neste foi classificado, observada a ordem de classificação e a quantidade de vagas ofertadas;
- III. não se verificando o preenchimento de vagas, nos termos dos incisos I e II acima, poderão ser matriculados candidatos classificáveis, observada a ordem de classificação, a quantidade de vagas remanescentes e as normas editalícias específicas;
- IV. na hipótese de vagas não preenchidas no segundo semestre, nelas poderão ser matriculados candidatos aprovados em processo seletivo, desde que realizado no mesmo ano, e ainda não matriculados, bem como alunos transferidos de outro curso, na forma da legislação vigente, ou portadores de diploma de graduação, em conformidade com as normas aprovadas pelo CONSEPE.

§ 2º Tornam-se nulos os efeitos da aprovação se o candidato classificado deixar de matricular-se ou, em o fazendo, não apresentar nos prazos estabelecidos a documentação exigida.

Seção III Da Matrícula

Art. 86. A matrícula inicial é ato formal de ingresso do discente no curso escolhido e de sua vinculação à FCF, devendo ser realizada na Secretaria Acadêmica, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruída de requerimento com a seguinte documentação:

- I. fotocópia do documento oficial de identidade;
- II. fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III. fotocópia da certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- IV. comprovante de regularidade das obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- V. fotocópia de certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente;
- VI. comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo único. Para portadores de diploma de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso V.

Art. 87. A matrícula é renovada no início de cada semestre, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º A não renovação da matrícula implica em abandono de curso e desvinculação do discente da FCF.

§ 2º A renovação de matrícula é instruída com comprovante de pagamento da primeira parcela do respectivo período letivo.



Art. 88. O trancamento de matrícula, desde que requerido no prazo estabelecido no calendário acadêmico, garante ao aluno a manutenção do vínculo com a FCF, ficando a renovação da matrícula condicionada à quitação dos débitos pendentes.

Parágrafo único. A concessão de dois trancamentos consecutivos deve ser justificada e depende de manifestação da Diretoria Acadêmica, que pode ou não concedê-la, cabendo ao aluno, no seu retorno, adaptar-se à organização curricular vigente.

Art. 89. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

- I. a requerimento do interessado;
- II. por abandono do curso, quando da ausência de renovação de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- III. por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

Seção IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 90. A FCF aceita transferência de alunos regulares oriundos de outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, para cursos idênticos ou afins, mediante existência de vagas, observados os requisitos estabelecidos em instrumentos editalícios específicos.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei, observando-se as diretrizes nacionais curriculares.

Art. 91. Em qualquer época, mediante requerimento do interessado, a FCF concede transferência de alunos regulares para outras Instituições de Ensino Superior, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Art. 92. O aproveitamento é o processo de aceitação dos estudos realizados por alunos que cursaram e obtiveram aprovação em disciplinas de curso superior autorizado, de outras instituições ou em cursos de graduação da própria FCF.

Art. 93. O pedido de aproveitamento de estudos é deferido sempre que o componente curricular cursado contemplar conteúdo e carga horária compatíveis ao componente curricular desejado, além da constatação de que o aluno foi nela regularmente aprovado.

Parágrafo único. No caso de transferência *ex officio*, o aproveitamento de estudos dar-se-á na forma da lei.

Seção V

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 94. A avaliação do desempenho acadêmico observa os termos gerais estabelecidos neste Regimento e, quanto aos seus métodos e abrangência, as normas estatuídas pelo CONSEPE/CONSUPE, ouvido o Colegiado de Curso, respeitando-se a especificidade de cada curso e modalidade de oferta.



Art. 95. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino e aprovados pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O professor a seu critério, ou da respectiva coordenação, promoverá trabalhos, exercícios e outras atividades, a serem computados nas notas ou conceitos das eventuais verificações parciais, nos limites definidos e aprovados pelo CONSEPE.

Art. 96. A aprovação do aluno em cada disciplina, unidade curricular ou módulo far-se-á por meio de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos, quais sejam a assiduidade e o rendimento acadêmico.

Art. 97. A apuração da assiduidade far-se-á pela frequência do aluno às aulas e demais atividades programadas pela disciplina, unidade curricular ou módulo.

§ 1º Considerar-se-á aprovado, por assiduidade, o aluno que comparecer ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades de cada disciplina, unidade curricular ou módulo.

§ 2º É atribuição do professor responsável pelo componente curricular a verificação, controle e registro da frequência do aluno, cabendo-lhe o cumprimento das normas estabelecidas pela FCF, submetendo-se, em caso de negligência, às penalidades da Lei.

§ 3º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, a não ser aquele previsto em Lei.

§ 4º Incumbe ao aluno fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações-limite de reprovação.

§ 5º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 98. O rendimento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações periódicas.

Parágrafo único. Os termos do aproveitamento acadêmico para aprovação do aluno são disciplinados pelo CONSEPE em ato próprio, observada média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) das avaliações parciais realizadas no semestre letivo.

Art. 99. Pode ser concedida 2ª chamada, nos casos legais, aos alunos que, tendo apresentado justificativa idônea ao coordenador do Curso, deixarem de realizar no período estabelecido no calendário acadêmico as verificações de aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único. O processo de concessão de 2ª chamada tem normatização específica emanada pelo órgão colegiado competente.

Art. 100. O aluno reprovado por não ter alcançado na frequência e/ou no rendimento acadêmico os índices mínimos exigidos, repetirá a disciplina, unidade curricular ou módulo, sujeitando-se, no caso de repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento e nas normas que regulam as avaliações estatuídas pelo CONSEPE.



Art. 101. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos na área em que está matriculado poderá ter abreviada a carga horária do seu curso, de acordo com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. O extraordinário aproveitamento deve ser comprovado e demonstrado por meio de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, mediante normatização proposta pelo CONSEPE e aprovação do CONSUPE.

Seção VI Do Regime Especial

Art. 102. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatíveis com a frequência aos trabalhos acadêmicos, exceto no caso de estágio curricular e das disciplinas eminentemente práticas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais necessárias para o prosseguimento das atividades em novas modalidades.

Art. 103. O regime excepcional estende-se à mulher em estado gravídico, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto, desde que requerido nos prazos previstos em norma interna.

Art. 104. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 105. Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Instituição ou em organizações conveniadas.

Art. 106. As faltas relativas aos motivos supracitados serão compensadas a partir da data do requerimento de acompanhamento especial, feito pelo discente na Instituição.

Art. 107. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado, encaminhado diretamente à Coordenação de Curso do discente.

Parágrafo único. O regime especial de que tratam os artigos precedentes será normatizado pelos órgãos colegiados competentes.



CAPÍTULO II
COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 108. O corpo docente é formado por todos os professores e tutores que exercem na FCF, atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, contratados pela AECFAF no regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos professores a todas as atividades de ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão, inclusive em atividades de capacitação, técnica, pedagógica e metodológica, visando a formação pessoal, humana, profissional, social e cidadã, programadas pela FCF, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste Regimento.

Art. 109. O corpo docente da FCF se distribui entre classes de carreira do magistério, previstas em seu Plano de Carreira.

Art. 110. A admissão de professor e de tutor é feita mediante seleção, cujo resultado deve ser homologado pela Diretoria Geral, observadas as normas estabelecidas e contidas no Plano de Carreira docente.

Art. 111. A FCF poderá proporcionar aos seus professores oportunidades de aperfeiçoamento contínuo, oferecendo, por iniciativa própria ou por meio de parcerias, cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e condições para realização dessa capacitação.

Parágrafo único. Em caso de afastamento, o retorno desses às atividades na FCF estará condicionado às necessidades e demandas na área de formação, por ocasião da disponibilidade do docente.

Art. 112. São direitos e deveres do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de seu componente curricular e plano de aulas/atividades, em conformidade com a ementa e/ou objetivo estabelecido no projeto pedagógico, submetendo-os à aprovação da coordenação e do NDE do curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar sua disciplina ou atividade, cumprindo-lhe integralmente o planejamento estabelecido, a carga horária e o horário de aulas ou atividades programadas;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem e avaliar os resultados obtidos pelos alunos;
- IV. registrar no diário eletrônico, ou em outro instrumento indicado pela FCF, a frequência e resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, cumprindo rigorosamente os prazos fixados;
- V. observar o regime disciplinar da FCF;
- VI. participar das reuniões e eventos, quando for convocado;



- VII. participar das atividades dos órgãos colegiados e comissões para as quais for designado;
- VIII. exercer com diligências as atividades a ele confiadas pelo NDE, quando membro dele for;
- IX. votar e ser votado para representante de sua classe em órgãos colegiados dentro das composições previstas neste Regimento;
- X. conhecer a legislação educacional e as normas gerais da FCF;
- XI. inovar as metodologias de ensino, manter o foco nos resultados e atualizar-se sistematicamente;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, no Plano de Carreira Docente, neste Regimento e pela Coordenação do Curso.

Seção II **Do Corpo Discente**

Art. 113. Constituem o corpo discente os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela FCF, tendo seus direitos e deveres estabelecidos neste Regimento Geral.

Art. 114. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FCF;
- III. votar e ser votado, nas eleições para representação estudantil;
- IV. participar dos órgãos colegiados, na forma estabelecida neste Regimento;
- V. observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI. concorrer a prêmios instituídos pela FCF, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUPE;
- VII. ter acesso aos programas das respectivas disciplinas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- VIII. zelar pelo patrimônio e pela imagem da FCF e da Mantenedora.

Art. 115. O Centro Acadêmico é órgão de representação do corpo discente, regido por regulamento próprio, elaborado e aprovado nos termos da legislação vigente, de atuação autônoma, porém não independente, enquadrado como organismo institucional.

§ 1º Cada curso de graduação será estimulado continuamente a manter Centro Acadêmico próprio, instituído nos termos da lei.

§ 2º A representação discente tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FCF, vedadas as atividades de natureza político-partidária.



§ 3º As Diretorias dos órgãos de representação discente são eleitas nos termos de seus ordenamentos.

Art. 116. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I. somente poderá exercer representação estudantil o aluno regular e matriculado a partir de segundo período letivo;
- II. o exercício de representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas e financeiras.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 117. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os colaboradores não docentes, contratados pela AECFAF no regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo único. A FCF zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Regime Disciplinar Geral

Art. 118. A função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FCF, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que emanam.

Art. 119. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerado o princípio da proporção e da razoabilidade e a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao infrator será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no curso de processo administrativo disciplinar instaurado pelo Diretor Geral, nos termos de normatização específica.

§ 3º A aplicação de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades do aluno, do docente ou do funcionário será atribuição do Diretor Geral da FCF.



§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FCF e/ou da AECAF, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado a reparar o dano.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 120. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, sem prejuízo das sanções previstas na legislação trabalhista:

- I. advertência escrita e sigilosa, por:
 - a. inobservância às normas estabelecidas pela FCF;
 - b. faltas reiteradas às aulas e atividades sob sua responsabilidade;
 - c. desídia no exercício de suas funções.
- II. repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- III. suspensão, com perda de vencimento, em casos que ensejem uma segunda repreensão;
- IV. dispensa, nos casos previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo único. São competentes para aplicações das penalidades de advertência e repreensão, o Coordenador do Curso e de suspensão e dispensa, o Diretor Geral.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 121. São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o aluno, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e com os artigos pertinentes do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

Parágrafo único. O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou ao final do semestre letivo quando da adoção pelo curso do regime didático semestral.

Art. 122. Os alunos da FCF estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pela FCF;
- II. repreensão, por escrito, por:
 - a. reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b. fraude na execução de provas ou trabalhos acadêmicos.
- III. suspensão, por:
 - a. reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b. incidência nas faltas previstas no inciso II, quando estas forem de natureza grave;



- c. desrespeito aos membros da Diretoria, Professores, funcionários ou discentes da FCF, bem como a eventuais convidados ou transeuntes que estejam no recinto desta;
- d. atitudes de desrespeito, inclusive por ocasião do trote, que ocasionem danos físicos e/ou psíquicos aos envolvidos.

IV. desligamento, por:

- a. reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b. casos disciplinares graves, a critério da Diretoria Geral da FCF.

§ 1º São competentes para aplicações das penalidades:

- I. de advertência e repreensão, o Coordenador do Curso;
- II. de suspensão, o Diretor Acadêmico, para os alunos de graduação e de pós-graduação;
- III. de desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação da penalidade de repreensão, suspensão, ou desligamento, cabe recurso ao CONSEPE.

Art. 123. Os procedimentos verificatórios de condutas ilegais, conforme dispostas neste Regimento, são normatizados em instrumento específico e aprovado pelo órgão colegiado competente, sendo realizado o registro da penalidade aplicada em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-administrativo

Art. 124. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do superior hierárquico, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 125. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestam compromisso na forma aprovada pela FCF.

Parágrafo único. Estando presente à sessão, o Chanceler a presidirá.

Art. 126. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Chanceler, pelo Diretor Geral da FCF e pelo diplomado.



Art. 127. Ao concluinte de curso pós-graduação, programas de especialização e aperfeiçoamento será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico.

Art. 128. A FCF pode conceder medalha e diploma de benemérito para distinguir personalidades eminentes, após a aprovação da outorga pelo Chanceler.

§ 1º A dignidade pode ser concedida aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade, ou o País, ou que se tenham destacado nas atividades didático-pedagógicas, ou prestado relevantes serviços à FCF ou à Mantenedora.

§ 2º O diploma, assinado pelo Chanceler, pelo Diretor Geral da FCF e pelo agraciado, e a medalha de que trata este artigo, serão entregues em sessão solene e pública, com a presença do homenageado ou de seu representante, devendo ser lavrado um termo do ato pela Secretaria Acadêmica.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 129. A FCF será submetida a autoavaliações periódicas, promovidas pela Comissão Própria de Avaliação, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, conforme regulamentação específica.

Art. 130. Integra-se ao programa de autoavaliação institucional a avaliação sistemática dos cursos, programas, setores, áreas, dirigentes, corpo docente, discente e corpo técnico-administrativo.

TÍTULO IX DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art. 131. São instrumentos normativos internos da FCF:

- I. as Resoluções do CONSUPE e do CONSEPE;
- II. as Portarias do Diretor Geral;
- III. os Regulamentos e ordenamentos internos.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o Diretor Geral, na qualidade de Presidente do CONSUPE ou do CONSEPE, pode baixar resoluções *ad referendum* do órgão competente, que deverá apreciá-las e referendá-las na primeira reunião subsequente ao ato.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. Não poderá compor nenhum órgão da FCF, em caso de discente, aquele que não estiver regularmente matriculado em curso da FCF e/ou, no caso de docentes e



funcionários, que tiver sido, nos últimos três anos contados da anotação nos assentos, penalizado na forma regimental ou, conforme o caso, na forma da legislação trabalhista.

Art. 133. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de sete dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 134. As taxas e mensalidades serão propostas pelo Diretor Geral, aprovadas pelo CONSUPE e divulgadas previamente aos interessados, observadas as tendências de mercado e a legislação vigente, garantida a sustentabilidade da FCF.

Parágrafo único. No valor da semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes ao trabalho acadêmico coletivo e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas.

Art. 135. O presente Regimento poderá ser modificado, por iniciativa da Diretoria Geral e por deliberação do CONSUPE, devendo a alteração ser aprovada em reunião do referido Conselho, convocada para esse fim.

Parágrafo único. As disposições que importarem em alteração do regime acadêmico ou da estrutura curricular entram em vigor a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação, salvo determinação em contrário.

Art. 136. Todo pronunciamento público relacionado à FCF deve ser feito pelo Presidente da Mantenedora, ou pelo Diretor Geral, ou por alguém por eles expressamente autorizado.

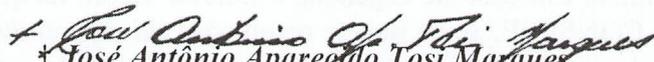
Art. 137. Todas as normas e regulamentos específicos mencionados neste Regimento entrarão em vigor, no máximo, em um ano.

Art. 138. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUPE, observada a competência do Diretor Geral quanto às decisões *ad referendum* deste Conselho.

Art. 139. Este Regimento entrará em vigor após aprovação dos órgãos colegiados da FCF.

Art. 140. Este Regimento revoga o Regimento anterior da FCF.

Fortaleza/CE, 09 de novembro de 2020.


José Antônio Aparecido Tosi Marques
Chanceler


Prof. Dr. Pe. Francisco Antônio Francileudo
Diretor Geral



FACULDADE
CATÓLICA DE FORTALEZA

